



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.073/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 194/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRASÕES, PLACAS, MASTROS E TOTENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S. L. MONTEIRO FERREIRA - ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA S. L. MONTEIRO FERREIRA**, CNPJ n.º 86.863.412/0001 - 70, sediada à Rua 54, n.º 100, CEP: 65062 - 690, São Luís, Maranhão, e-mail: sergio.luismonteiro@yahoo.com.br, neste ato representada pelo **SR. SÉRGIO LUÍS MONTEIRO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 016416022001 - 9 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 54.073/2013, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação respectivo

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placa em alumínio gravado em baixo relevo medindo 60 cm x 40 cm, com o brasão do Estado do Maranhão gravado em baixo relevo, pintado nas cores originais	Und.	13	353,00	4.589,00
2	Placa em acrílico incolor sobre alumínio plotado medindo 30 cm x 8 cm, para fixação de porta através de fita dupla face 3M (conforme modelo solicitado pelo setor responsável)	Und.	250	35,70	8.925,00
3	Placas de tombamento em alumínio medindo 5 cm x 2 cm, com pontas arredondadas com brasão do Estado do Maranhão	Und.	2500	0,74	1.850,00
4	Mastro para bandeira em tubo galvanizado de 3" medindo (01) 6,00 m e (02) 5,5 m, pintado nas cores desejadas, constando ponteira, carretilhas, presilhas e cordão	Und.	1	896,90	896,90
5	Placas de alumínio gravado medindo 40 cm x 12 cm fixadas em madeira 3 x 3 pintada de preto. Letras e brasão gravados	Und.	25	59,90	1.497,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.073/2013

	em baixo relevo (letras pretas e brasão colorido)				
SUBTOTAL LOTE 01: R\$ 17.758,40					
LOTE 02					
1	Brasão do Estado do Maranhão em alumínio fundido em alto relevo medindo 70 cm x 60 cm, pintado nas cores originais (modelo de acordo com as solicitações do setor responsável)	Und.	13	875,00	11.375,00
2	Placa de bronze fundido para identificação de gabinete dos desembargadores medindo 35 cm x 15 cm	Und.	3	175,00	525,00
3	Placa de bronze fundido para identificação da placa central dos desembargadores medindo 71 cm x 6 cm	Und.	3	295,25	885,75
SUBTOTAL LOTE 02: R\$ 12.785,75					
LOTE 03					
1	Placa gravada em baixo relevo em aço Inox medindo 30 cm x 14 cm	Und.	25	66,00	1.650,00
2	Totem em acrílico preto medindo 1,80 m x 65 cm, com pés de alumínio de 3 cm de altura e com corpo revestido de alumínio e identificação com ploter	Und.	1	1.390,00	1.390,00
3	Confecção e instalação de letras tipo CAIXA ALTA, na chapa 20, pintada nas cores desejadas, medindo 40 cm x 20 cm	Und.	375	44,87	16.826,25
4	Placa de acrílico incolor de 2 mm medindo 25 x 07 com plotagem espelhada, fixada com fita dupla face 3 m	Und.	75	15,90	1.192,50
5	Placa de acrílico incolor de 3 mm medindo 100 cm x 50 cm com plotagem espelhada, fixada com parafuso Inox	Und.	13	148,00	1.924,00
6	Placa tipo Troféus com corpo em acrílico polido de 3 mm medindo 18 cm x 11 cm, com pés de acrílico de 12 mm medindo 13 cm x 8 cm com impressão espelhada interna	Und.	25	75,00	1.875,00
7	Placa de alumínio para veículo medindo 40 cm x 13 cm, 2 mm em corrosão alto e baixo relevo e detalhes do brasão em silk screen (serigrafia).	Und	10	72,98	729,80
SUBTOTAL LOTE 03: R\$ 25.587,55					
LOTE 04					
1	Placa de acrílico transparente de 5 mm, com impressão digital 1 m x 0,80 m, fixada com alongadores de Inox de 2,5 cm	Und.	2	487,99	975,98
2	Placa de acrílico transparente de 3 mm, com impressão digital 0,70 m x 0,50 m; fixada com alongadores de Inox de 2,5 cm	Und.	2	145,60	291,20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.073/2013

3	Placa de vidro de 12 mm, com impressão digital espelhada, medindo 1,20 m x 0,70 m, fixada com alongadores de Inox de 2,5 cm	Und.	2	645,00	1.290,00
SUBTOTAL LOTE 04: R\$ 2.557,18					
VALOR TOTAL: R\$ 58.688,88					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de **contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens**, objeto deste Pregão, serão considerados aceitos somente após conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.3. O transporte e a embalagem das placas serão de responsabilidade da empresa contratada;

3.4. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, através da **Coord. de Material e Patrimônio do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.073/2013

- 4.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 4.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 4.1.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 4.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 4.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar o serviço conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 5.9. Possuir estrutura física localizada na cidade de São Luís do Maranhão;
- 5.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo a CONTRATADA realizar vistoria nos locais de inauguração das obras de seu interesse, averiguando as condições da edificação e das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita instalação dos serviços adquiridos;
- 5.11. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.073/2013

- 5.12. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste projeto;
- 5.13. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 5.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.15. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.16. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de todos os itens constantes do contrato, com o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços;
- 5.17. A CONTRATADA se responsabilizará pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do TJ/MA (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos etc.);
- 5.18. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços;
- 5.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 5.20. A CONTRATADA deverá realizar o serviço após a execução de pinturas e acabamentos, restaurando as áreas que venham a ser danificadas;
- 5.21. O fornecimento de todos os materiais a serem empregados no serviço é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovadamente novos e estarem de acordo com as especificações do fabricante;
- 5.22. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, ao Executor do Contrato do TJ/MA, antes da impressão e confecção definitiva, os protótipos, com as legendas, de cada um dos itens licitados;
- 5.23. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura física em São Luís/MA que possa atender em tempo hábil todas as solicitações;
- 5.24. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do contrato;
- 5.25. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou propostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.26. Assegurar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.073/2013

5.27. Atender ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:

5.27.1 "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo setor interessado, da emissão da nota de empenho;

6.1.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo;

6.3. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 58.688,88 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com as **Notas de Empenho n.º 2013NE04083/TJ/MA**, no valor de **R\$ 56.401,98 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos)** e **2013NE04084/TJ/MA**, no valor de **R\$ 2.286,90 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)**;

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**, Agência 0059, Conta Corrente 19331 - 0, Banco do Nordeste, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.073/2013

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do TJ/MA** ou **servidor designado formalmente**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.073/2013

n.º 8.666/93) e comunicará à autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º 457/2010 - TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem **11.2** e no subitem **11.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.073/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o objeto deste contrato é de **R\$ 58.688,88 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO/ 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	30018 - MATERIAL P/ SINALIZAÇÃO IDENTIFICAÇÃO E SEGUR./ 52018 - MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS EM GERAL
FONTE DE RECURSOS	0101000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.073/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 12 de novembro de 2013

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

SR. SÉRGIO LUÍS MONTEIRO FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Josanna A. B. Cabet

NOME: Hugo Henrique da Silva

RG N.º: 105.304.638-2

RG N.º: 11926599-5 SSP/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 1022013

Código de validação: 4486FAD0FC

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 194/2013 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S. L. MONTEIRO FERREIRA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54.073/2013; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. O valor total para o objeto deste contrato é de R\$ 58.688,88 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), de acordo com as Notas de Empenho 2013NE04083/TJ/MA, no valor de R\$ 56.401,98 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos) e 2013NE04084/TJ/MA, no valor de R\$ 2.286,90 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido; 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE GESTORA: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO / 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ITEM DE DESPESA: 30018 – MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO IDENTIFICAÇÃO E SEGUR. / 52018 – MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS EM GERAL; FONTE DE RECURSOS: 0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12.11.2013; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/ Contratada: Sr. Sérgio Luís Monteiro Ferreira – Representante Legal da Empresa. São Luís, 27 de novembro de 2013. SUMAYA HELUY SANCHO RIOS, Diretora - Geral da Secretaria

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/11/2013 09:12 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

226/2013	27/11/2013 às 12:33	28/11/2013
----------	---------------------	------------